

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1017

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 784, de 27 de março de 1989".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 25 da Lei Municipal nº 784, de 27 de março de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedida também, isenção da Taxa de Licença incidente sobre os alvarás de construção das edificações necessárias para a instalação de industrias e demais dependências, inclusive, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre os serviços de mão-de-obra empregada na referida construção".

ARTIGO 2º - O parágrafo segundo do mencionado Artigo 25 da Lei referida no Artigo precedente, fica suprimido.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 03 de abril de 1995.-


PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito